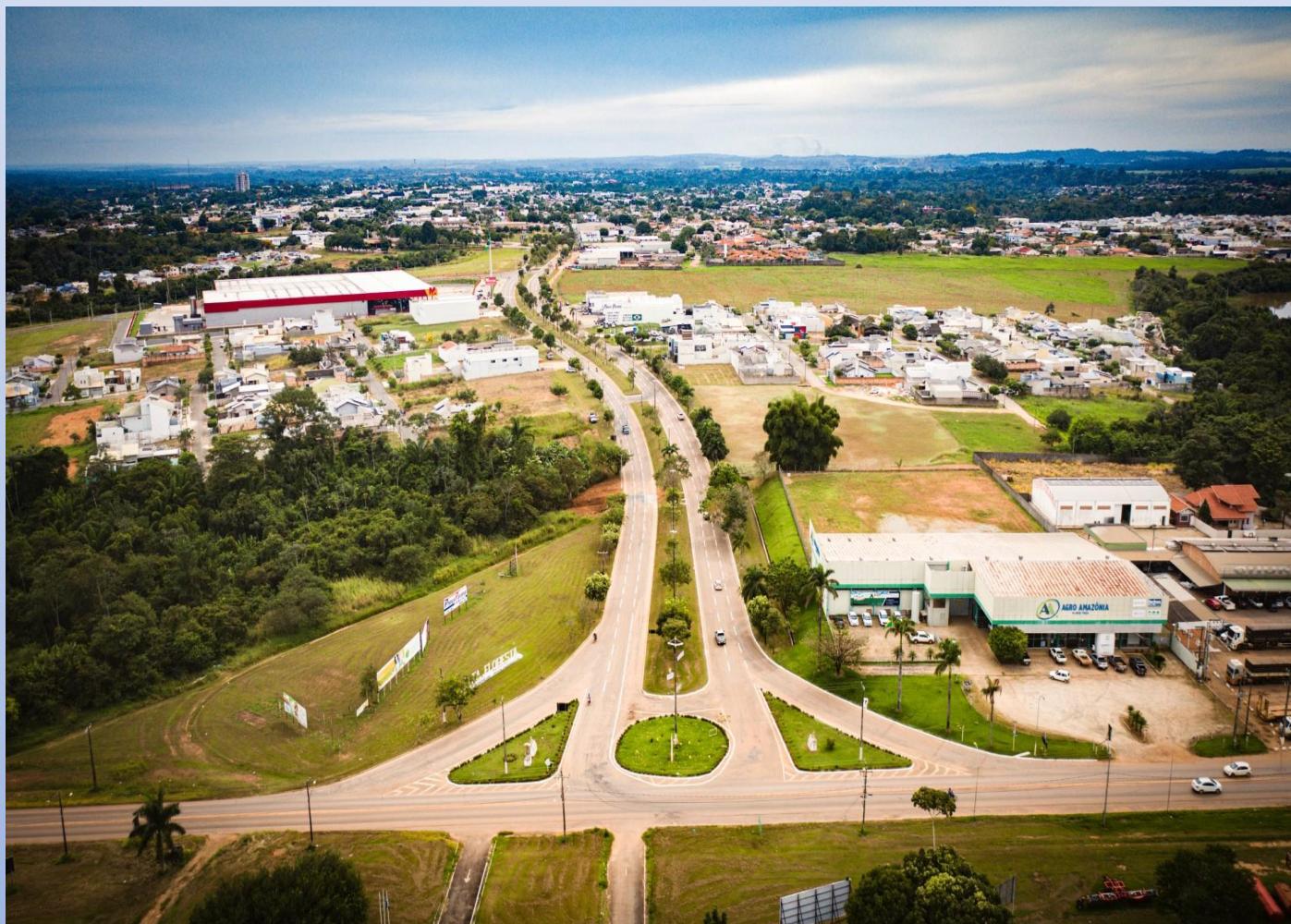


# CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

## MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

EXERCÍCIO DE 2024



**RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE MATO GROSSO





**PROCESSO** : 184.950-6/2024 (177.925-7/2024, 206.429-4/2025, 199.710-6/2025 e 177.924-9/2024 – APENSOS)

**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024

**UNIDADE GESTORA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

**GESTOR** : VALDEMAR GAMBA

**ADVOGADOS** : GILMAR D'MOURA SOUZA – OAB/MT 5.681  
ROSILENE D. IANHES BARBOSA – OAB/MT 5.183  
MAURICIO CASTILHO SOARES – OAB/MT 11.464  
WELITON WAGNER GARCIA – OAB/MT 12.458  
LEONARDO BENEVIDES ALVES – OAB/MT 21.424

**RELATOR** : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Alta Floresta**, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do **Sr. Valdemar Gamba**, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento no disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição da República, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 62, I, da Lei Complementar Estadual 759/2022 (Código de Processo Externo do Estado de Mato Grosso), e 10, inciso I, 137 e 185, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Ademir Caoni (CRC-MT 016296/O), no período de 01/01/2017 a 31/12/2024, e a Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Veronica Brunkhrost Bortolassi.

3. A análise das Contas Anuais do município de Alta Floresta esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público de controle externo, Sr. Rodrigo Sávio Pacheco Costa, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 643718/2025) sobre as ações de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 10 (dez) achados de auditoria, com 11 (onze) subitens, dos quais, segundo a





Resolução Normativa 2/2025 deste Tribunal, 2 (dois) possuem natureza gravíssima, 7 (sete) grave e 1 (um) moderada:

**Responsável: VALDEMAR GAMBA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024**

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04.** Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

**1.1)** Deixou de aplicar até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.

- Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

**2) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

**2.1)** Deixou de realizar a apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

**3) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

**3.1)** Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" <https://srvradar.tce.mt.gov.br/> nas receitas arrecadadas com Cota Parte FPM; Cota-Parte do ICMS e Cota Parte Cota-Parte do IPI - Municípios. - Tópico - 4. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

**4) CB06 CONTABILIDADE\_GRAVE\_06.** Ausência de apresentação de contas individualizadas e consolidadas (art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000).

**4.1)** Deixou de publicar de forma consolidada e individualizada os balanços contábeis. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

**5) CB08 CONTABILIDADE\_GRAVE\_08.** Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

**5.1)** As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 1997106/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

**6) FB08 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_08.** Peças de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

**6.1)** Fixou R\$ 71.054,240,00 como Orçamento de Investimento indevidamente na LOA/2024. - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA





**7) LB99 RPPS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

**7.1)** Deixou de limitar os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte. - Tópico - 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

**8) NB04 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_04.** Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

**8.1)** Deixou de colocar à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF, as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo. - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**9) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

**9.1)** Deixou de instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

**10) ZA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

**10.1)** Deixou de considerar a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)

**10.2)** Deixou de instituir/pagar o adicional de insalubridade aos ACS e ACE. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Valdemar Gamba foi regularmente citado por meio do Ofício 513/2025/GAB-AJ (Doc. 643981/2025), e apresentou manifestação de defesa conforme Protocolo 206.486-3/2025.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 662339/2025), concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 3.1 (CB05), 4.1 (CB06), 5.1 (CB08), 7.1 (LB99), 8.1 (NB04) e permanência das demais irregularidades.

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.





## 1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	18/12/1979
Área Geográfica	8955,41 km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	792 Km
População do Município - último censo do IBGE (2022)	58.613
Estimativa de População do Município – IBGE (2024)	61.291

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 12 - Doc. 643718/2025)

7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística<sup>1</sup>, constata-se que o município de Alta Floresta se localiza no norte do Estado de Mato Grosso, e a sua população foi avaliada no último censo de 2022 foi de 58.613 pessoas, representando 6,54 habitantes por quilômetro quadrado, sendo estimada uma população em 2024 de 61.291 pessoas. Na economia, destaca-se que o PIB per capita avaliado no exercício de 2021 foi de R\$ 40.531,28 (quarenta mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).

### 1.2. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

8. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, com base nos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

9. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e

<sup>1</sup> BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Portal Cidades – Panorama – Municípios: Alta Floresta /MT. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/alta-floresta/panorama>





amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGFM Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

10. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de **Alta Floresta** no período de 2020 a 2024, consultado no site do TCE/MT - Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM, acesso em 31/10/2025:

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA								
Exercícios	IGFM RTP	IGFM GASTO PESSOAL	IGFM LIQUIDEZ	IGFM INVESTIMENTO	IGFM CUSTO DÍVIDA	IGFM RPPS	IGFM GERAL	Ranking
2020	0,48	0,10	1,00	0,45	0,00	0,40	0,4456	123
2021	0,50	0,61	1,00	0,63	0,29	0,46	0,6223	89
2022	0,55	0,39	1,00	1,00	0,00	0,32	0,6194	104
2023	0,67	0,33	1,00	1,00	0,35	0,32	0,666	64
2024	0,59	0,27	1,00	0,96	0,92	0,44	0,7004	94

Fonte: <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc/sheet/fe55a52a-45c8-4b6e-bc66-f1e46a7f22e1/state/analysis> - Acessado em 31/10/2025

Legenda:

**Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA):** resultados superiores a 0,8 pontos.

**Conceito B (BOA GESTÃO):** resultados compreendidos entre 0,61 e 0,8 pontos.

**Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE):** resultados compreendidos entre 0,4 e 0,60 pontos.

**Conceito D (GESTÃO CRÍTICA):** resultados inferiores a 0,40 pontos.

11. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2024 totalizou **0,70**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito B (BOA GESTÃO). No que concerne ao Ranking MT, ele ocupa a **94ª (nonagésima quarta)** posição.

## 2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

12. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

13. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Alta Floresta, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 2.674/2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 82.443-7/2021.





14. Em 2024, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas leis 2.895/2024 e 2.917/2024.

15. **A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Alta Floresta, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal 2.882/2023, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 177.924-9/2024.

16. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu, em seu artigo 17 (doc. 406996/2024), as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos artigos 48, II, 48-A da Lei Complementar 101/2000.

19. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

20. Consta na LDO/2024 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

21. Foi constituída Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no percentual de até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.





22. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Alta Floresta, no exercício de 2024, foi publicada conforme a Lei Municipal 2.883/2023, e protocolada no TCE-MT conforme documento 177.925-7/2024.

23. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 370.869.590,00 (trezentos e setenta milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares conforme artigo 7º da LOA (fls. 5 – doc. 406997/2024).

24. Do valor supracitado foram destinados R\$ 188.019.730,00 (cento e oitenta e oito milhões, dezenove mil, setecentos e trinta reais) ao Orçamento Fiscal, R\$ 111.795.620,00 (cento e onze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte reais) à Seguridade Social e R\$ 71.054.240,00 (setenta e um milhões, cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais) ao Orçamento de Investimento.

25. Em relação ao orçamento de investimento, a equipe técnica constatou que foi realizado indevidamente, pois não foi possível identificar, no sistema Aplic, a existência de empresas em que o município tem o controle acionário, mesmo que seja por meio de subsidiárias ou controladas indiretamente, ensejando a irregularidade (**FB08 – subitem 6.1**), a qual foi mantida pela equipe técnica após a análise da defesa.

26. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, Constituição da República e art. 48, 48-A e 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

27. Não consta na LOA/2024 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitando, assim, o princípio da exclusividade disposto no artigo 165, §8º, Constituição da República.

28. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2024, com as respectivas alterações:





**I) Créditos Adicionais por período:**

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANS- POSI- ÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Varia- ção % OFOI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAOR- DINÁRIO				
R\$ 370.869.590,00	R\$ 142.487.601,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.506.791,97	R\$ 142.953.081,52	16,71%
Percentual de alteração em relação ao orçamento ini- cial	38,42%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	21,70%	109,57%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 22 - Doc. 643718/2025)

29. Segundo as informações do Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, as alterações orçamentárias do município em 2024 totalizaram 38,42% do Orçamento Inicial.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 370.869.590,00	R\$ 142.487.601,86	38,42%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 - Doc. 643718/2025)

30. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

**II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:**

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 80.506.791,97
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 7.879.907,83
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 54.100.902,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 142.487.601,86</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23- Doc. 643718/2025)

31. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a unidade técnica constatou o seguinte:

32. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, em obediência ao que determina o art. 167, II e V, da Constituição da República e o art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.





33. Não houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro, bem como por conta de recursos inexistentes de operações de crédito, em conformidade com artigo 167, II e V da Constituição da República e artigo 43, § 1º, incisos I e IV, da Lei 4.320/1964.

34. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4.320/1964).

### 3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

35. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 378.749.497,83** (trezentos e setenta e oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 355.272.300,15** (trezentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil e trezentos reais e quinze centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECA- DADO R\$	% DA ARRECADA- ÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 325.721.406,83	R\$ 344.828.325,50	105,86%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 78.415.230,00	R\$ 74.115.269,27	94,51%
Receita de Contribuições	R\$ 17.898.000,00	R\$ 18.206.650,44	101,72%
Receita Patrimonial	R\$ 16.749.000,00	R\$ 29.219.686,43	174,45%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 17.720,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 209.441.307,83	R\$ 219.068.374,23	104,59%
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.217.869,00	R\$ 4.200.625,13	130,54%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 55.862.091,00	R\$ 18.731.353,33	33,53%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 10.000.000,00	R\$ 45.514,92	0,45%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 45.862.091,00	R\$ 18.685.838,41	40,74%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 381.583.497,83</b>	<b>R\$ 363.559.678,83</b>	<b>95,27%</b>
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 24.898.000,00	-R\$ 27.696.592,72	111,24%





Deduções para o FUNDEB	-R\$ 22.500.000,00	-R\$ 24.302.143,68	108,01%
Renúncias de Receita	-R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 2.278.000,00	-R\$ 3.394.449,04	149,01%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 356.685.497,83</b>	<b>R\$ 335.863.086,11</b>	<b>94,16%</b>
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 22.064.000,00	R\$ 19.409.214,04	87,96%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 378.749.497,83</b>	<b>R\$ 355.272.300,15</b>	<b>93,80%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Anexo 2, Quadro 2.1 (fl. 213 - Doc. 643718/2025)

36. Destaca-se que, das receitas arrecadadas no exercício, R\$ 219.068.374,23 (duzentos e dezenove milhões, sessenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos) se referem às transferências correntes.

37. A comparação das receitas líquidas previstas (R\$ 356.685.497,83) com as efetivamente arrecadadas (R\$ 335.863.086,11), exceto intraorçamentária, evidencia um déficit de arrecadação na ordem de R\$ 20.822.411,72 (vinte milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e onze reais e setenta e dois centavos) correspondendo a 5,84% menor do valor previsto.

38. No Relatório Técnico Preliminar (fl. 26 – Doc. 643718/2025), a unidade técnica apontou divergências na contabilização das Transferências Constitucionais e Legais, especificamente nas receitas de Cota-Parte do FPM, Cota-Parte do ICMS e Cota-Parte do IPI – Municípios, ao comparar os dados informados pelo Aplic e pelo site <https://srvradar.tce.mt.gov.br/> (CB05 – subitem 3.1); contudo, o apontamento foi sanado, pois a defesa apresentou documentação demonstrando que não há divergência nos valores contabilizados pelo tesouro e o Sisweb.

39. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 187.301.445,47</b>	<b>R\$ 243.713.902,53</b>	<b>R\$ 262.708.965,32</b>	<b>R\$ 308.868.718,02</b>	<b>R\$ 344.828.325,50</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 34.220.639,66	R\$ 45.781.433,09	R\$ 54.891.103,84	R\$ 79.829.780,05	R\$ 74.115.269,27
Receita de Contribuição	R\$ 10.403.596,40	R\$ 12.072.971,16	R\$ 14.863.107,91	R\$ 17.509.788,03	R\$ 18.206.650,44





Receita Patrimonial	R\$ 8.620.985,21	R\$ 10.420.421,04	R\$ 12.105.623,14	R\$ 12.135.373,09	R\$ 29.219.686,43
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 55.772,07	R\$ 1.448,84	R\$ 0,00	R\$ 319.001,00	R\$ 17.720,00
Transferências Correntes	R\$ 132.311.399,56	R\$ 173.495.263,69	R\$ 177.215.354,80	R\$ 196.406.273,70	R\$ 219.068.374,23
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.689.052,57	R\$ 1.942.364,71	R\$ 3.633.775,63	R\$ 2.668.502,15	R\$ 4.200.625
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 4.519.912,14</b>	<b>R\$ 11.832.176,08</b>	<b>R\$ 45.457.227,68</b>	<b>R\$ 22.933.803,38</b>	<b>R\$ 18.731.353,33</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 386.109,00	R\$ 28.436,85	R\$ 20.076,96	R\$ 32.395,39	R\$ 45.514,92
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 4.133.803,14	R\$ 11.803.739,23	R\$ 45.437.150,72	R\$ 22.901.407,99	R\$ 18.685.838,41
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 191.821.357,61</b>	<b>R\$ 255.546.078,61</b>	<b>R\$ 308.166.193,00</b>	<b>R\$ 331.802.521,40</b>	<b>R\$ 363.559.678,83</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 13.565.172,37</b>	<b>-R\$ 19.797.998,52</b>	<b>-R\$ 23.494.642,74</b>	<b>-R\$ 26.276.709,33</b>	<b>-R\$ 27.696.592,72</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 178.256.185,24</b>	<b>R\$ 235.748.080,09</b>	<b>R\$ 284.671.550,26</b>	<b>R\$ 305.525.812,07</b>	<b>R\$ 335.863.086,11</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 9.009.395,22	R\$ 10.668.861,81	R\$ 13.728.093,94	R\$ 16.294.294,28	R\$ 19.409.214,04
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 187.265.580,46</b>	<b>R\$ 246.416.941,90</b>	<b>R\$ 298.399.644,20</b>	<b>R\$ 321.820.106,35</b>	<b>R\$ 355.272.300,15</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 32.872.033,83	R\$ 43.628.127,99	R\$ 52.488.770,86	R\$ 77.021.943,66	R\$ 71.097.484,52
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	17,55%	17,90%	19,98%	24,93%	20,61%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	20,19%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 28/29 - Doc. 643718/2025)

40. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 71.097.484,52** (setenta e um milhões, noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), o equivalente a 20,61% da receita corrente arrecadada, conforme demonstrado abaixo.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 57.240.000,00	R\$ 59.428.008,10	83,58%
IPTU	R\$ 11.700.000,00	R\$ 8.263.014,46	11,62%
IRRF	R\$ 13.200.000,00	R\$ 12.646.328,02	17,78%
ISSQN	R\$ 25.840.000,00	R\$ 28.602.324,37	40,23%
ITBI	R\$ 6.500.000,00	R\$ 9.916.341,25	13,94%
II - Taxas (Principal)	R\$ 10.352.000,00	R\$ 6.514.926,80	9,16%





III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 470.230,00	R\$ 411.184,55	0,57%
V - Dívida Ativa	R\$ 5.931.000,00	R\$ 3.443.016,50	4,84%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 2.300.000,00	R\$ 1.300.348,57	1,82%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 76.443.230,00</b>	<b>R\$ 71.097.484,52</b>	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 215/216, Quadro 2.5 – doc. 643718/2025)

41. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2020 a 2024:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 4.400.965,59	R\$ 4.964.293,36	R\$ 6.383.382,89	R\$ 7.853.891,85	R\$ 8.263.014,46
IRRF	R\$ 4.991.335,09	R\$ 6.486.651,01	R\$ 8.247.063,84	R\$ 10.097.562,83	R\$ 12.646.328,02
ISSQN	R\$ 10.777.584,54	R\$ 15.088.743,41	R\$ 20.976.183,30	R\$ 40.967.741,51	R\$ 28.602.324,37
ITBI	R\$ 3.183.954,10	R\$ 7.071.447,96	R\$ 5.065.549,69	R\$ 6.761.991,95	R\$ 9.916.341,25
TAXAS	R\$ 4.472.880,42	R\$ 4.308.267,21	R\$ 5.335.238,60	R\$ 5.415.880,34	R\$ 6.514.926,80
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 1.841,07	R\$ 495,60	R\$ 0,00	R\$ 97,98	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 175.295,54	R\$ 185.410,69	R\$ 341.933,52	R\$ 316.521,05	R\$ 411.184,55
DÍVIDA ATIVA	R\$ 3.529.798,01	R\$ 4.068.128,18	R\$ 4.192.640,66	R\$ 3.953.994,68	R\$ 3.443.016,50
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.338.379,47	R\$ 1.454.690,57	R\$ 1.946.778,36	R\$ 1.654.261,47	R\$ 1.300.348,57
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 32.872.033,83</b>	<b>R\$ 43.628.127,99</b>	<b>R\$ 52.488.770,86</b>	<b>R\$ 77.021.943,66</b>	<b>R\$ 71.097.484,52</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 30/31 – Doc. 643718/2025)

#### 4 – GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

42. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de Alta Floresta apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 363.559.678,83
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 219.068.374,23
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 18.685.838,41
<b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>	<b>R\$ 237.754.212,64</b>
<b>Receitas Próprias do Município E = (A-D)</b>	<b>R\$ 125.805.466,19</b>
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100</b>	<b>34,60%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100</b>	<b>65,39%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 33 – Doc. 643718/2025)





43. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 34,60% significando que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o município contribuiu com R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) de receita própria. Consequentemente, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 65,39%.

44. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	31,02%	32,10%	27,74%	33,90%	34,60%
Percentual de Dependência de Transferências	68,97%	67,89%	72,25%	66,09%	65,39%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 33 – Doc. 643718/2025)

## 5 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

45. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive a intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 432.850.399,89** (quatrocentos e trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 348.141.639,54** (trezentos e quarenta e oito milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 304.984.642,84</b>	<b>R\$ 281.080.864,85</b>	<b>92,16%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 184.594.259,61	R\$ 170.886.006,70	92,57%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 24.713,00	R\$ 24.712,59	99,99%
Outras Despesas Correntes	R\$ 120.365.670,23	R\$ 110.170.145,56	91,53%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 95.199.440,45</b>	<b>R\$ 47.465.446,45</b>	<b>49,85%</b>
Investimentos	R\$ 89.258.951,45	R\$ 41.525.550,51	46,52%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 5.940.489,00	R\$ 5.939.895,94	99,99%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 12.575.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Ex- ceto Intra)</b>	<b>R\$ 412.759.083,29</b>	<b>R\$ 328.546.311,30</b>	<b>79,59%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 20.091.316,60</b>	<b>R\$ 19.595.328,24</b>	<b>97,53%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 20.091.316,60	R\$ 19.595.328,24	97,53%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





IX - TOTAL DESPESA	R\$ 432.850.399,89	R\$ 348.141.639,54	80,43%
--------------------	--------------------	--------------------	--------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Quadro 3.1, fl. 217 - Doc. 643718/2025)

46. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Pessoal e encargos sociais”, no valor de R\$ 170.886.006,70 (cento e setenta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seis reais e setenta centavos), o que corresponde a 52,01% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

47. Vejamos a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 133.101.520,47	R\$ 162.345.409,43	R\$ 202.415.112,19	R\$ 236.226.219,30	R\$ 281.080.864,85
Pessoal e encargos sociais	R\$ 94.562.682,34	R\$ 101.200.873,63	R\$ 128.556.389,01	R\$ 153.098.715,78	R\$ 170.886.006,70
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 404.303,24	R\$ 163.211,20	R\$ 195.399,08	R\$ 38.379,16	R\$ 24.712,59
<b>Outras despesas correntes</b>	<b>R\$ 38.134.534,89</b>	<b>R\$ 60.981.324,60</b>	<b>R\$ 73.663.324,10</b>	<b>R\$ 83.089.124,36</b>	<b>R\$ 110.170.145,56</b>
Despesas de Capital	R\$ 16.201.277,74	R\$ 41.359.016,61	R\$ 83.274.462,04	R\$ 53.500.594,45	R\$ 47.465.446,45
Investimentos	R\$ 10.656.920,61	R\$ 37.064.537,03	R\$ 75.107.451,06	R\$ 48.262.540,52	R\$ 41.525.550,51
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>R\$ 5.544.357,13</b>	<b>R\$ 4.294.479,58</b>	<b>R\$ 8.167.010,98</b>	<b>R\$ 5.238.053,93</b>	<b>R\$ 5.939.895,94</b>
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 149.302.798,21</b>	<b>R\$ 203.704.426,04</b>	<b>R\$ 285.689.574,23</b>	<b>R\$ 289.726.813,75</b>	<b>R\$ 328.546.311,30</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 8.868.797,34</b>	<b>R\$ 10.463.643,30</b>	<b>R\$ 13.963.583,19</b>	<b>R\$ 16.318.170,59</b>	<b>R\$ 19.595.328,24</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 158.171.595,55</b>	<b>R\$ 214.168.069,34</b>	<b>R\$ 299.653.157,42</b>	<b>R\$ 306.044.984,34</b>	<b>R\$ 348.141.639,54</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 35 - Doc. 643718/2025)

## 6 – ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

### 6.1. Demonstrações Contábeis

48. Em relação à convergência das demonstrações contábeis do Município de **Alta Floresta**, a unidade técnica constatou o seguinte:





49. As demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas e publicadas em veículo oficial, todavia não foram publicadas de forma consolidada e individualizada, ensejando a irregularidade **CB06 – subitem 4.1**, a qual foi considerada sanada pela unidade técnica, uma vez que a defesa apresentou a publicação do Balanço Consolidado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, de 15 de abril de 2025 (págs. 101/121 - Doc. 653287/2025).

50. Ainda a unidade técnica apontou que as demonstrações Contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado (**CB08 - subitem 5.1**); contudo, o achado foi sanado pois a defesa apresentou, por meio do sistema APLIC, o balanço consolidado devidamente assinado (págs. 11/12 - Doc. 662339/2025).

51. O balanço orçamentário, financeiro e patrimonial divulgado atendeu às normas e orientações expedidas pela STN.

52. Conforme demonstrado no quadro comparativo, houve convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024.

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 341.106.415,02	R\$ 323.652.887,11	R\$ 17.453.527,91
ARLP	R\$ 281.096.862,63	R\$ 6.870.338,43	R\$ 274.226.524,20
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 332.280.255,11	R\$ 303.108.596,28	R\$ 29.171.658,83
Ativo Intangível	R\$ 5.062,25	R\$ 5.062,25	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$ 954.488.595,01</b>	<b>R\$ 633.636.884,07</b>	<b>R\$ 320.851.710,94</b>
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 20.784.615,61	R\$ 15.491.639,47	R\$ 5.292.976,14
Passivo Não Circulante	R\$ 790.574.115,78	R\$ 506.119.002,66	R\$ 284.455.113,12
Patrimônio Líquido	R\$ 143.129.863,62	R\$ 112.026.241,94	R\$ 31.103.621,68
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$ 954.488.595,01</b>	<b>R\$ 633.636.884,07</b>	<b>R\$ 320.851.710,94</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 42 – Doc. 643718/2025)





53. Na conferência dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial, verificou-se que o total do Ativo é igual ao total do Passivo.

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 341.106.415,02	Passivo Circulante	R\$ 20.784.615,61
ARLP	R\$ 281.096.862,63	Passivo Não Circulante	R\$ 790.574.115,78
Investimentos	R\$ 0,00	Patrimônio Líquido	R\$ 143.129.863,62
Ativo Imobilizado	R\$ 332.280.255,11		
Ativo Intangível	R\$ 5.062,25		
<b>TOTAL DO ATIVO ( I )</b>	<b>R\$ 954.488.595,01</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO ( II )</b>	<b>R\$ 954.488.595,01</b>
<b>DIFERENÇA (III) = I - II</b>	<b>R\$ 0,00</b>		

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (pág. 43 – doc. 643718/2025)

54. Quanto à apropriação do resultado do exercício, foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.

55. Com referência ao resultado financeiro do Balanço Patrimonial, foi verificado que o total do resultado financeiro é convergente com o das fontes de recursos.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRICOES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 285.484.655,38	R\$ 285.484.655,38	R\$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 273.950.758,44	R\$ 273.950.758,44	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (pág. 44 – doc. 643718/2025)

56. A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Notas Explicativas apresentadas e divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

57. O Município de Alta Floresta não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas, razão pela qual a unidade técnica sugeriu determinar à Contadoria Municipal que inclua, nas notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, informações referentes ao referido plano, em conformidade com a Portaria





STN nº 548/2015, a fim de subsidiar futuras análises das Contas de Governo, estabelecendo-se como prazo para a implementação a data de publicação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2025 e dos exercícios subsequentes.

58. Verificou-se, ainda, a partir da consulta razão contábil das contas de variações patrimoniais 31111012200 (13º salário), 31111012100 (férias vencidas e proporcionais) e 31111012400 (férias abono constitucional), que não foram efetuados os registros contábeis por competência referentes à gratificação natalina, às férias e ao adicional de 1/3 de férias, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis (**CB03 – subitem 2.1**), irregularidade que permaneceu após análise da defesa.

## 6.2. Situação Orçamentária

59. O resultado da arrecadação orçamentária (QER) indica que houve déficit de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada foi 94,16% do valor estimado.

<b>A</b>	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 356.685.497,83
<b>B</b>	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 335.863.086,11
<b>QER</b>	<b>B/A</b>	<b>0,9416</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 50 – Doc. 643718/2025)

60. O resultado do Quociente da Execução da Receita (QERC) indica que em 2024 a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 5,86% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

<b>A</b>	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 325.721.406,83
<b>B</b>	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 344.828.325,50
<b>QERC</b>	<b>B/A</b>	<b>1,0586</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 51 – Doc. 643718/2025)

61. O resultado do Quociente da Execução da Receita de Capital (QRC) indica que em 2024 a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 33,53% do valor estimado (frustração de receitas de capital).





<b>A</b>	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 55.862.091,00
<b>B</b>	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 18.731.353,33
<b>QRC</b>	<b>B/A</b>	<b>0,3353</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 52 – Doc. 643718/2025)

62. Já o resultado do Quociente da Execução da Despesa (QED) indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando 79,59% do valor inicial orçado, evidenciando uma economia orçamentária.

<b>A</b>	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 412.759.083,29
<b>B</b>	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 328.546.311,30
<b>QED</b>	<b>B/A</b>	<b>0,7959</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 52/53 – Doc. 643718/2025)

63. O resultado do Quociente da Execução da Despesa Corrente (QEDC) indica que em 2024 a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 7,84% abaixo do valor estimado.

<b>A</b>	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 304.984.642,84
<b>B</b>	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 281.080.864,85
<b>QEDC</b>	<b>B/A</b>	<b>0,9216</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 53 – Doc. 643718/2025)

64. O resultado do Quociente de Despesa de Capital (QDC) indica que em 2024 a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 50,15% abaixo do valor estimado.

<b>A</b>	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 95.199.440,45
<b>B</b>	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 47.465.446,45
<b>QDC</b>	<b>B/A</b>	<b>0,4985</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 54 – Doc. 643718/2025)





### 6.3. Do Resultado da Execução Orçamentária

65. Com relação às Operações de Créditos, destaca-se que houve obediência ao art. 167, III, da Constituição de República, uma vez que não houve contratação de operações de crédito.

A	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 47.465.446,45
B	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
<b>REGRA DE OURO</b>	B/A	<b>0,0000</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 55 – Doc. 643718/2025)

66. Evidencia-se a seguir o histórico do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 19.227.911,90	R\$ 34.635.689,55	R\$ 18.466.983,61	R\$ 33.954.304,99
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 139.909.769,36	R\$ 202.946.920,95	R\$ 284.206.020,72	R\$ 287.855.285,03	R\$ 325.112.870,53
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 168.523.235,08	R\$ 220.682.851,81	R\$ 273.757.430,58	R\$ 292.937.652,62	R\$ 303.734.549,67

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 56 – Doc. 643718/2025)

67. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 303.734.549,67) acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 33.954.304,99), com as despesas realizadas (R\$ 325.112.870,53) tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 12.575.984,13** (doze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013, de acordo com o quadro a seguir:

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 355.272.300,15
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 51.537.750,48
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
<b>Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III</b>	<b>R\$ 303.734.549,67</b>
Despesa	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada (V)	R\$ 348.141.639,54





Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R\$ 23.028.769,01
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
<b>Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII</b>	<b>R\$ 325.112.870,53</b>
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	-R\$ 21.378.320,86
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R\$ 33.954.304,99
<b>Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) &lt;0; (X+XI); (X)</b>	<b>R\$ 12.575.984,13</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 224 – Doc. 643718/2025)

## 7 - SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 7.1. Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

68. No exercício de 2024, o Município de Alta Floresta garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de **R\$ 74.666.690,26** (setenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e vinte e seis centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 32.676.654,55** (trinta e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 242/250– Doc. 643718/2025).

### 7.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

69. O resultado do QDF indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, houve R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos) de disponibilidade financeira, indicando, portanto, a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

<b>A</b>	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 75.082.558,22
<b>B</b>	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 2.742.445,21
<b>C</b>	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 10.273.089,30





<b>D</b>	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 29.390.369,16
<b>QDF</b>	(A-B)/(C+D)	1,8238

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 59/60 – Doc. 643718/2025)

### 7.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

70. O resultado da proporcionalidade de inscrição de restos a pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas), indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, o valor inscrito em restos a pagar foi de R\$ 0,09 (nove centavos).

<b>A</b>	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 32.117.193,99
<b>B</b>	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 348.141.639,54
<b>QIRP</b>	<b>B/A</b>	<b>0,0922</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 60 – Doc. 643718/2025)

### 7.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

71. O resultado da situação financeira indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 32.676.712,87 (trinta e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e doze reais e oitenta e sete centavos) considerando todas as fontes de recursos.

<b>A</b>	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 75.082.616,54
<b>B</b>	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 42.405.903,67
<b>QSF</b>	<b>A/B</b>	<b>1,7705</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 61 – Doc. 643718/2025)

## 8- DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 8.1 - Dívida Pública

72. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa (-R\$ 64.420.201,11) o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada (QLE) e,





portanto, foi observado o limite de endividamento imposto pelo art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 64.420.201,11</b>
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 64.420.201,11
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 75.082.558,22
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 9.335.284,04
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 1.327.073,07
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>	<b>-R\$ 64.420.201,11</b>
<b>RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)</b>	<b>R\$ 286.229.648,52</b>
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 343.475.578,22
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 66.723,31
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 7.615.877,70
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 521.893.121,39
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 29.390.369,16
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 260/261 – Quadro 6.5 – Doc. 643718/2025)





74. Em relação aos dispêndios da dívida pública (QDDP) no exercício de 2024, constatou-se que representaram 2,8 % da Receita Corrente Líquida Ajustada, cumprindo o limite legal imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado 43/2001.

## 8.2. - Educação

75. Em 2024, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **25,23%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no art. 212, da Constituição da República.

Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 189.814.744,90	R\$ 47.889.797,83	<b>25,23%</b>	25	<b>Regular</b>

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (Quadro 7.13 - fl. 275 – Doc. 643718/2025)

76. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	25,89%	26,94%	27,45%	28,11%	25,23%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 67 – Doc.643718/2025)

### 8.2.1. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

77. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **94,32%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.





Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 43.322.098,87	R\$ 40.862.641,99	94,32%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar Quadro 7.6 - (fl. 269- Doc. 643718/2025)

78. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	64,17%	68,83%	95,74%	93,74%	94,32%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 70 – Doc. 643718/2025)

79. Além disso, verificou-se que não foram aplicados até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício, ensejando a irregularidade **AA04 – subitem 1.1**, a qual foi mantida pela equipe técnica após análise da defesa.

80. Quanto à complementação da União ao FUNDEB, verificou-se que não houve receitas provenientes do Valor Anual Total por Aluno (VAAT)<sup>2</sup>.

### 8.3 - Saúde

81. Em 2024, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **18,44%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 185.734.165,83	R\$ 34.256.272,35	18,44%	15	Regular

<sup>2</sup> Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil. E, no mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.





Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 279 – quadro 8.3 – Doc. 643718/2025)

82. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	20,62%	21,42%	21,01%	17,33%	18,44%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 75 – Doc. 643718/2025)

#### 8.4. - Pessoal

83. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

**RCL = R\$ 278.468.232,52** (duzentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 144.763.522,89	51,98%	54	Regular
Legislativo	R\$ 7.408.608,18	2,66%	6	Regular
Município	R\$ 152.172.131,07	54,64%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 283 – quadro 9.3 – Doc. 643718/2025)

84. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2024, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **51,98%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

85. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2020 a 2024, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				





Aplicado -%	55,59%	46,03%	49,86%	50,94%	51,98%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	7%				
Aplicado -%	2,36%	1,76%	2,33%	2,53%	2,66%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	57,95%	47,79%	52,19%	53,47%	54,64%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 76 - Doc. 643718/2025)

### **8.5. Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF**

86. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

<b>Valor Receita Base - R\$</b>	<b>Valor Repassado - R\$</b>	<b>% Sobre a receita base</b>	<b>Limite Máximo (%)</b>	<b>Situação</b>
R\$ 193.636.990,89	R\$ 13.554.589,32	7,00%	7	<b>Regular</b>

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 287 – quadro 10.2 – Doc. 643718/2025).

87. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição da República.

88. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

89. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024:

<b>Ano</b>	<b>Repasso para o Legislativo</b>				
	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	6,96%	6,97%	7,00%	7,00%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 80 – Doc. 643718/2025)





## 8.6. Despesas Correntes/Receitas Correntes

90. Em 2024, o município de Alta Floresta cumpriu o limite de 95% (noventa e cinco por cento) relacionado ao comparativo entre despesas correntes e receitas correntes, previsto no art. 167-A da Constituição da República:

**Tabela - Limite Art. 167-A CF/88**

A	Receita Corrente	R\$ 336.540.946,82
B	Despesa Corrente Liquidada	R\$ 288.797.259,04
C	Despesa Corrente Inscrita em RPNC	R\$ 11.878.934,05
Limite art. 167-A CF	((B+C)/A)	89,34%

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 84 - Doc. 643718/2025)

91. Apresenta-se a seguir a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2024:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 234.584.765,82	R\$ 169.665.533,87	R\$ 3.143.518,86	73,66%
2022	R\$ 252.942.416,52	R\$ 214.629.530,63	R\$ 1.749.164,75	85,54%
2023	R\$ 298.886.302,97	R\$ 243.617.884,93	R\$ 8.926.504,96	84,49%
2024	R\$ 336.540.946,82	R\$ 288.797.259,04	R\$ 11.878.934,05	89,34%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 279- Doc. 643718/2025)

92. Conforme se observa, Município de Alta Floresta apresentou bom desempenho na arrecadação de receitas correntes no período de 2021 a 2024. No entanto, a equipe técnica pontuou que o crescimento mais acelerado das despesas correntes liquidada em relação à arrecadação revela tendência de elevação do comprometimento fiscal, exigindo monitoramento contínuo e ações de contenção de gastos para garantir a sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo.

## 9 - PREVIDÊNCIA

93. Os servidores efetivos do Município de Alta Floresta estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência – RPPS, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social. Os demais servidores estão vinculados ao regime geral (INSS).





94. Com referência ao índice de Situação Previdenciária (ISP), que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos, a unidade técnica verificou, com base no artigo 4º<sup>3</sup> da Portaria SPREV 14.762/2020, que o Município de Alta Floresta apresenta a classificação “B”, conforme o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 3/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social.

95. Quanto à adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS), cujo objetivo é incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, a unidade técnica verificou, por meio de consulta ao Radar da Previdência em 16/07/2025, que o RPPS de Alta Floresta se encontra no Nível de Acesso à Certificação do Pró-Gestão. Esse nível é atribuído aos regimes de previdência que manifestam interesse em ingressar no programa, devendo, para isso, preparar seu ambiente organizacional e progredir em direção aos Níveis I a IV de certificação.

96. Contudo, a equipe técnica observou que essa condição se mantém desde 01/08/2022, sem que o RPPS tenha obtido a certificação até o momento. Diante desse cenário, sugeriu-se a expedição de recomendação para que o Instituto conclua os procedimentos necessários à efetiva certificação no âmbito do Pró-Gestão RPPS, em conformidade com as diretrizes da Portaria MPS n.º 185/2015 e com o teor da Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

97. O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP 988987-243766) e encontra-se regular.

<sup>3</sup> Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência: a) Indicador de Regularidade; b) Indicador de Envio de Informações; c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira: a) Indicador de Suficiência Financeira; b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, **será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º.**





98. De acordo com a análise da equipe técnica, verificou-se a adimplência das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e das contribuições suplementares referentes ao exercício de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

99. No que se refere aos acordos de parcelamento, verificou-se que o Município de Alta Floresta celebrou dois acordos: o primeiro foi cancelado e o segundo, embora ainda registrado como ativo, foi integralmente quitado em 30 de outubro de 2020, junto ao Regime Próprio de Previdência Social. Desse modo, não houve desembolsos relacionados a parcelamentos durante o exercício de 2024, evidenciando a inexistência de obrigações parceladas em aberto perante o RPPS local.

## **9.1 Gestão Atuarial**

### **9.1.1. Reforma da Previdência**

100. A Emenda Constitucional 103/2019 determinou que cada ente federado realizasse sua própria reforma previdenciária, fixando alíquota mínima de 14% para as contribuições dos servidores, limitando os benefícios à aposentadoria e à pensão por morte e instituindo a previdência complementar para servidores efetivos, observando o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A criação do Regime de Previdência Complementar (RPC) é obrigatória para os municípios que possuam Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

101. Em consulta ao Radar Previdência, a unidade técnica constatou que o Município de Alta Floresta não realizou a reforma da previdência. Diante disso, a equipe técnica sugeriu recomendar ao município que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.





102. Ainda verificou que o Município, por meio da Lei 2.637/2021, fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.

103. Ademais, constatou que o Município não estabeleceu limites para os beneficiários de aposentadorias e pensões por morte, em desacordo com os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como com o art. 157 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Tal conduta ensejou a irregularidade **LB99 – subitem 7.1**, a qual foi considerada sanada pela 6ª Secex, pois a defesa demonstrou que a Lei Municipal nº 1.418/2005, que reestruturou o IPREAF, estabelece de forma expressa que o regime próprio assegura exclusivamente os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, atendendo integralmente às normas federais aplicáveis.

104. Em consulta ao Radar Previdência, a equipe técnica verificou que o Município de Alta Floresta instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC por meio Lei 2.669/2021, bem como teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

### **9.1.2. Avaliação Atuarial**

105. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar, com base nos documentos apresentados no sistema APLIC, verificou-se a confecção de avaliação atuarial do exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024.

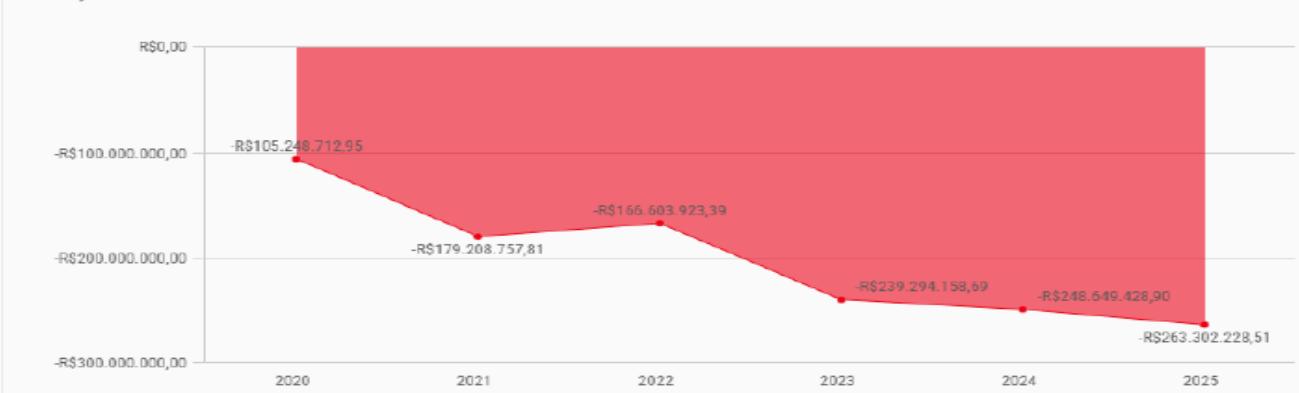
### **9.1.3. Resultado Atuarial**

106. O resultado atuarial evidenciou que houve um déficit nos últimos anos, ou seja, o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit. A equipe técnica pontuou, ainda, que o déficit praticamente dobrou entre 2020 e 2025, passando de R\$ 105 milhões para R\$ 263 milhões.





### Evolução do Resultado Atuarial



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (pág. 105 – doc. 643718/2025)

107. Além disso, a equipe técnica pontuou que o déficit praticamente dobrou entre 2020 e 2025, passando de R\$ 105 milhões para R\$ 263 milhões, evidenciando a deterioração da solvência atuarial do regime previdenciário, com aumento contínuo do passivo atuarial, mesmo com variações positivas pontuais. Diante disso, sugeriu que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

## 10. ÍNDICES DE COBERTURA

### 10.1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

108. O Índice de capacidade de cobertura dos benefícios mede a relação entre os ativos garantidores e o valor presente dos benefícios concedidos, descontadas as contribuições futuras e compensações previdenciárias a receber. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalizar recursos para honrar os pagamentos aos beneficiários ativos.

109. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar (fl. 110 – doc. 643718/2025), o índice permaneceu superior a 1,00 de 2020 a 2025, o que indica que, até o momento, os ativos garantidores ainda são suficientes para cobrir a totalidade da provisão matemática dos benefícios concedidos. Contudo, houve redução contínua do índice de cobertura de 1,92 em 2020 para 1,06 em 2025. Entre 2024 e 2025, o índice passou de 1,10 para 1,06, evidenciando nova redução no exercício de referência (2025).





110. A equipe técnica narrou que a tendência é claramente decrescente, evidenciando redução gradual da capacidade de cobertura ao longo dos anos, razão pela qual sugeriu recomendar ao gestor municipal, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, que adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice.

## 10.2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

111. O índice de cobertura das reservas matemáticas mede a relação entre os ativos garantidores e o valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, descontadas as contribuições futuras e compensações previdenciárias. Quanto maior o índice, maior a capacidade do RPPS de assegurar integralmente seus compromissos futuros.

112. Conforme consta no relatório técnico preliminar (fl. 112 – doc. 643718/2025) o Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2024 (0,48) e 2025 (0,49), demonstra um acréscimo na ordem de 1,00.

113. No entanto, pontuou a equipe técnica que o índice permaneceu abaixo do patamar de equilíbrio atuarial (1,00) ao longo de todo o período analisado, registrando uma queda significativa de 0,59 em 2020 para 0,49 em 2025, evidenciado uma deterioração na capacidade de cobertura das obrigações previdenciárias.

114. Diante disso, sugeriu recomendar ao gestor municipal que, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura das reservas matemáticas, de modo a: a)fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios; b)compatibilizar o crescimento da reserva matemática com a política de custeio vigente; e c)realizar o acompanhamento periódico e sistemático do índice de cobertura, como ferramenta de gestão previdenciária.





### 10.3. PLANO DE CUSTEIO

115. Consoante o Relatório Técnico Preliminar (fl.115- doc. 643718/2025), o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta apresentou, por meio da Lei 2.855/2023, a utilização de aportes mensais, como forma de amortização do déficit atuarial.

116. Destacou-se ainda que as atuais alíquotas de custeio normal e de aportes do custo suplementar, apresentadas na avaliação atuarial entregues no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram aprovadas pela Lei 2.855/2023.

117. Consta, também, o envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, aprovado pela Lei 2.855/2023, informando que o ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar 101/2001.

### 11. METAS FISCAIS

118. De acordo com o relatório técnico preliminar (doc. 643718/2025) houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, pois a administração previu o resultado primário deficitário de R\$ -21.549.562,40 (vinte e um milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) e o resultado alcançado foi negativo de R\$ R\$ -8.682.264,05, (oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), ficando acima do valor planejado, cumprindo os termos do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

119. Todavia, a equipe técnica apontou que a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias foi inadequadamente planejada, uma vez que estabeleceu um déficit de R\$ 21.549.562,40, enquanto o resultado primário efetivamente apurado foi de R\$ 8.682.264,05 negativos. Tal discrepância evidencia que a meta fixada na LDO/2024 foi subdimensionada pela Administração.





120. Diante desse contexto, foi sugerida a expedição de recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de aperfeiçoar as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, de forma a alinhá-las à realidade fiscal e à capacidade financeira do Município, bem como compatibilizá-las com as demais peças de planejamento.

## 12. DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

121. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), no exercício de sua função de controle externo, tem expandido sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de educação, saúde e meio ambiente nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa a qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

122. O principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem a realidade local.

### 12.1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

#### 12.2. ALUNOS MATRICULADOS

123. De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de Alta Floresta da educação regular (infantil e fundamental) correspondeu aos seguintes valores:

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	926.0	151.0	1272.0	0.0	3174.0	16.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	133.0	0.0	166.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 122 – doc. 643718/2025)





124. Com relação às matrículas da educação especial (Alunos de Escolas especiais, Classes Especiais e Incluídos), representou o seguinte:

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	37.0	1.0	65.0	0.0	171.0	2.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	4.0	0.0	6.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 122– doc. 643718/2025)

### 12.3. IDEB

125. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), instituído pela Portaria MEC 931/2007, consolida em um único indicador dois aspectos fundamentais para a qualidade da educação: o fluxo escolar e o desempenho dos estudantes nas avaliações padronizadas. Trata-se, portanto, de um instrumento essencial para a análise da educação no município.

126. Nesse contexto, a equipe técnica ressalta que, embora os dados do Ideb não contemplem o ano de 2024, sua inclusão nas Contas Anuais de Governo se justifica pela relevância do indicador, bem como pela natureza de longo prazo dos impactos das políticas educacionais. Isso porque os efeitos de mudanças estruturais, como aquelas relacionadas à formação de professores, reformulação curricular ou à gestão escolar, costumam se refletir nos resultados apenas após alguns anos. Assim, os dados apresentados têm caráter informativo e não ensejarão penalidades ao gestor nesta análise.

127. No último levantamento do Ideb, realizado em 2023 e divulgado em 2024, o município de Alta Floresta apresentou os seguintes índices, conforme detalhamento a seguir:





Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	6,0	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 123 – doc. 643718/2025)

128. A análise dos indicadores evidencia que o desempenho do município está no mesmo nível da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo da média MT e acima da média Brasil.

129. A seguir, apresenta-se o histórico das notas do Ideb do município referentes às últimas cinco avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,6	5,7	5,3	6,0
Ideb - anos finais	5,0	4,9	5,0	0,0

Séries Históricas - IDEB

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 124 – doc. 643718/2025)

130. Conforme se observa no gráfico, os índices do Ideb referentes aos anos iniciais apresentam, de modo geral, oscilações ao longo dos últimos oito anos no município. Diante desse cenário, a unidade técnica sugeriu que os gestores, em articulação com a comunidade escolar, identifiquem as causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

#### 12.4. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

131. Considerando que as creches públicas desempenham papel fundamental no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, este Tribunal, em parceria com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso (GAEPE/MT), realizou, no ano de 2024, um diagnóstico detalhado para identificar a situação de cada município quanto à existência de filas por vagas em creches e pré-escolas.





132. Com base nas informações declaradas pelos gestores municipais de educação, a unidade técnica destacou que o município de Alta Floresta apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	SIM	50
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.126 – doc. 643718/2025)

133. Com isso, relatou que os resultados revelam uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em pré-escola de modo a atender a toda demanda manifesta.

134. Diante disso, a equipe técnica sugeriu recomendar ao gestor que elabore um plano de expansão e vagas com metas claras, vinculando o Plano Municipal de Educação ao Plano Estadual e implemente critérios transparentes para filas de espera, priorizando crianças em vulnerabilidade socioeconômica.

### 13. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

135. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de meio ambiente do município, sendo que os indicadores utilizados são disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), por meio dos sistemas PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) e DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real).





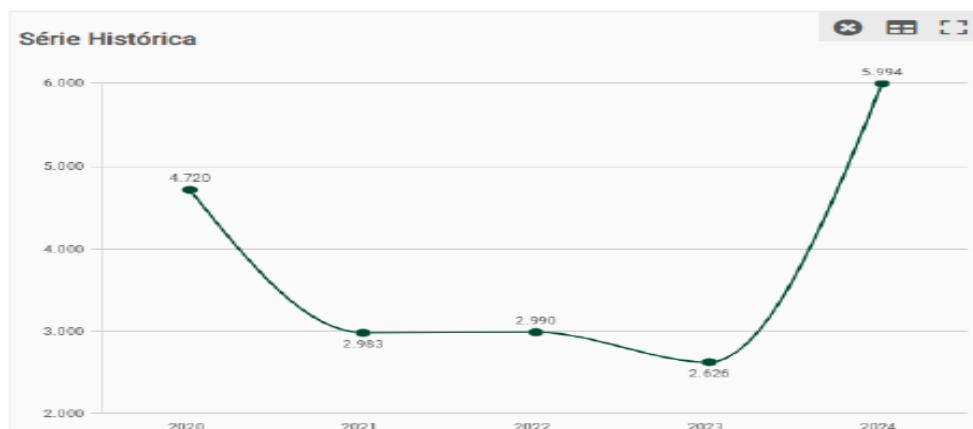
### 13.1. DESMATAMENTO

136. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (fls. 128 – Doc. 643718/2025), no ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024, o município de Alta Floresta ocupa a 24<sup>a</sup> posição. No ranking nacional, Alta Floresta figura na 94<sup>a</sup> colocação.

### 13.2. FOCOS DE QUEIMA

137. O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

138. Conforme consta no relatório técnico preliminar (fl. 132 – doc. 643718/2025), o gráfico da série histórica demonstra a variação anual da quantidade de focos de queimadas no período de 2020 a 2024, sendo identificada no exercício de 2024, uma elevação drástica, de 128% em relação a 2023, marcando 5.994 focos de queimadas, indicando falha ou ausência de ações preventivas, aumento de práticas ilegais de queima ou fatores climáticos extremos (como seca prolongada).



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 131 – Doc. 643718/2025)





139. Diante disso, a equipe de auditoria destacou a necessidade de atuação integrada entre os órgãos ambientais, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e Secretarias Municipais para garantir ações preventivas e educativas contínuas, além da efetiva responsabilização em caso de omissão ou negligência administrativa.

#### 14. INDICADORES DE SAÚDE

140. Em relação aos indicadores da Saúde, ressalta-se que o principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. A disponibilização de uma série histórica de cinco anos (2020-2024) permite identificar tendências e apoiar o fortalecimento do controle social.

141. A análise se concentra nos dados referentes ao exercício de 2024, considerando também os anos anteriores para composição da série histórica. Para o cálculo da média histórica, valores iguais a zero são tratados como válidos se informados oficialmente, enquanto campos vazios são considerados ausentes e excluídos do cálculo. A média é obtida pela soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis.

142. Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos.

143. A categorização obedece aos seguintes parâmetros: (i) **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”; (ii) **Situação Regular**: mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa” e (iii) **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.





144. Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

145. O quadro a seguir apresenta os indicadores de saúde classificados como de situação boa (adequada), média (intermediária) ou ruim (inadequada), com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o Ministério da Saúde (MS), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Percentual de 2024	Resultado
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) <sup>4</sup>	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	19,8	Média
Taxa de Mortalidade Materna (TMM) <sup>5</sup>	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	Não Informado	-
Taxa de Mortalidade por Homicídios (TMH) <sup>6</sup>	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	13,1	Média
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) <sup>7</sup>	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	21,1	Ruim
Taxa de Cobertura da Atenção Básica (CAB) <sup>8</sup>	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	83,2	Boa
Taxa de Cobertura Vacinal (CV) <sup>9</sup>	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	90,4	Boa
Taxa de N° de Médicos por Habitante (NMH) <sup>10</sup>	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	2,2	Média
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS) <sup>11</sup>	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	8,4	Ruim

<sup>4</sup> Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) - Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.

<sup>5</sup> Taxa de Mortalidade Materna (TMM) - Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.

<sup>6</sup> Taxa de Mortalidade por Homicídio - Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.

<sup>7</sup> Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) - Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.

<sup>8</sup> Cobertura da Atenção Básica – CAB - estimativa percentual da população residente Cobertura da Atenção Básica (CAB) em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.

<sup>9</sup> Cobertura Vacinal (CV) - Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.

<sup>10</sup> Taxa de Número de Médicos por Habitante (NMH) - Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado

<sup>11</sup> Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) - Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.





Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas <sup>12</sup>	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	90,7	Boa
Taxa de Prevalência de Arboviroses <sup>13</sup>	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	491,1* 11,4**	Alta boa
Taxa de Detecção de Hanseníase (geral) <sup>14</sup>	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab	4,9	boa
Taxa de Detecção de Hanseníase em menores de 15 anos <sup>15</sup>	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	0,0	boa
Percentual de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade <sup>16</sup>	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	33,3	ruim

Fonte: Tabela elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 138/143 - Doc. 643718/2025)

Notas: \* Taxa de Detecção de Dengue e \*\* Taxa de Detecção Chikungunya

146. Pela análise do quadro acima, observa-se que o Município de Alta Floresta apresentou nível satisfatório (bom) nos indicadores referentes a cobertura da atenção básica, cobertura vacinal, consultas pré-natais adequadas e detecção de hanseníase em menores de 15 anos e Geral, o que demonstra que há políticas e ações de atenção básica que vêm sendo executadas com eficiência.

147. Os indicadores de mortalidade infantil, número de médicos por habitante e homicídios, foram avaliados como estáveis, indicando a necessidade de monitoramento constante para evitar retrocessos.

148. Já os indicadores de mortalidade materna, Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica – ICSAP, taxa de Arboviroses (especificamente de dengue), Grau 2 de Incapacidade por Hanseníase e acidentes de trânsito, apresentaram

<sup>12</sup> **Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas** - Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.

<sup>13</sup> **Prevalência de Arboviroses** - Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.

<sup>14</sup> **Taxa de Detecção de Hanseníase** - Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).

<sup>15</sup> **Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos** - Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.

<sup>16</sup> **Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade** - Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.





situação ruim, evidenciando falhas estruturais e possíveis déficits na atenção à saúde e nas ações intersetoriais de promoção e prevenção.

149. Além disso, a equipe técnica pontuou que devem ser informados dados para todos os indicadores, de forma a permitir o acompanhamento da evolução do serviço de saúde municipal.

150. Por fim, a equipe de auditoria apontou que a situação geral do município de Alta Floresta pode ser classificada como RUIM, uma vez que a maior parte dos indicadores avaliados apresenta desempenho insatisfatório, refletindo deficiências na oferta e na qualidade dos serviços públicos de saúde e segurança.

## **15. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO**

151. Não foi instituída comissão de transição de mandato e nem a apresentação de relatório conclusivo, pois trata-se de uma gestão que foi reeleita.

152. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, atendendo ao disposto no art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

153. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, obedecendo ao art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

154. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, atendendo ao art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar 101/2000 e ao art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

155. Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem





implementadas em períodos posteriores ao final de mandato, obedecendo o art. 21, II e IV, “a”, e/ou o art. 21, III e IV, “b”, ambos da Lei Complementar 101 /2000.

## 16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

156. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de contas anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT.

157. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ensejando a irregularidade **NB04 – subitem 8.1**, a qual foi considerada sanada pela equipe técnica, pois a defesa encaminhou as comprovações do cumprimento legal (p. 21 – Doc. 653287/2025).

158. Quanto à implantação do SIAFIC, conforme consta no Relatório Técnico Preliminar, verificou-se que a gestão municipal contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

159. Contudo, não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

## 17. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

160. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições





do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

161. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme tabela prevista na Cartilha Pntp 2024, <https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZ-rWC2so9/edit>, que a seguir se apresenta:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 84%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	
Básico	Entre 30% e 49%	
Inicial	Entre 1% e 29%	
Inexistente	0%	

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 164 – Doc. 643718/2025)

162. O resultado da avaliação realizada em 2024, acerca da transparência do município de Alta Floresta, cujo resultado foi homologado por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 – PV, representou o seguinte:

Exercício	Índice de Transparência	Nível de Transparência
2023	0.6914	Intermediário
2024	0.7125	Intermediário

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 165 – Doc. 643718/2025) e site: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html> acesso: 16/09/2025

163. Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediário de transparência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, sendo importante, por conseguinte, a implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência.





## 18. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa 10/2024)

164. A Lei 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando, no § 9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e no art. 2º instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março.

165. Na avaliação das ações adotadas, a unidade técnica verificou que, no exercício de 2024, o Município de Alta Floresta alocou recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, inseriu nos currículos escolares de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

166. No entanto, a equipe técnica constatou que não foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei 1.164/2021, ensejando a irregularidade **OC20 – Subitem 9.1**, que foi mantida pela equipe técnica após análise da defesa.

## 19. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE (DECISÃO NORMATIVA N.º 07/2023)

167. A Decisão Normativa 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa a promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais 51/2006 e 120/2022.





168. Da análise do disposto na referida decisão, a unidade técnica destacou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, obedecendo ao que estabelece a Emenda Constitucional 120/2022.

169. Contudo, não houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE, em desacordo com o art. 4º, parágrafo único, da DN 07/2023, configurando a irregularidade **ZA01 – Subitem 10.2**, que foi mantida pela equipe técnica após análise da defesa.

170. Houve a concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

171. Não se constatou na legislação municipal a previsão de aposentadoria especial para Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), nem foram consideradas no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), ensejando na irregularidade **ZA01 – subitem 10.1**, a qual foi mantida pela equipe técnica após análise da defesa.

## 20. OUVIDORIA

172. A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

173. Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos",





estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

174. Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica 002/2021, que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

175. Da análise do cumprimento da referida Nota Técnica, a unidade técnica destacou que houve um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública, conforme Lei Municipal 2.068/2013; existe regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria, conforme Decreto 109/2019; existe ato administrativo designando oficialmente o responsável pela Ouvidoria, conforme Decreto 109/2019 e a entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações

## 21- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

176. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.530/2025 (Doc. 665680/2025), subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

- a) a) pela emissão de parecer **prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta**, referente ao exercício de 2024, sob a gestão do Sr. Valdemar Gamba, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução n.º 16/2021) e art. 4º da Resolução Normativa TCE/MT n.º 01/2019;
- b) pela **manutenção** das irregularidades 1.1 (AA04), 2.1 (CB03), 6.1 (FB08), 9.1 (OC20), 10.1 e 10.2 (ZA01) e **saneamento** das irregularidades 3.1 (CB05), 4.1 (CB06), 5.1 (CB08), 7.1 (LB99) e 8.1 (NB04);
- c) por **recomendar** ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no artigo 22, I, da Lei Orgânica do TCE/MT, que:





d.1) mantenha a prática, iniciada em junho de 2025, de contabilizar a apropriação do 13º salário e das férias, sob pena de reincidência na análise das contas de 2025 (5.2.1. Apropriação de 13º Salário (Gratificação Natalina) e Férias);

**c.1)** o RPPS conclua os procedimentos para a efetiva certificação do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185 /2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024. (Item 7.1.2, relatório preliminar);

**c.2)** o gestor municipal, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice. (Item 7.2.4.1. relatório preliminar);

**c.3)** por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura das reservas matemáticas, de modo a: a) Fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios; b) Compatibilizar o crescimento da reserva matemática com a política de custeio vigente; c) Realizar o acompanhamento periódico e sistemático do índice de cobertura, como ferramenta de gestão previdenciária. (Item 7.2.4.2. relatório preliminar);

**c.4)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento. (Item 8.1. relatório preliminar);

**c.5)** elabore um plano de expansão de vagas com metas claras, vinculando o Plano Municipal de Educação ao Plano Estadual. b) Implementar critérios transparentes para filas de espera, priorizando crianças em vulnerabilidade socioeconômica. (Item 9.1.3. relatório preliminar);

**c.6)** o município adote medidas urgentes para melhorar os indicadores a seguir: Mortalidade Infantil: Situação Estável. Mortalidade Materna: Situação Ruim. Número de Médicos por Habitante: Situação Estável. Proporção de ICSAP: Situação Ruim. Arboviroses: Situação Ruim. Grau 2 de Incapacidade por Hanseníase: Situação Ruim. Homicídios: Situação Estável. (item 9.3.5. relatório preliminar);

**c.7)** implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. (Item 13.1. relatório preliminar);

**c.8)** faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes. (Item 5.2. relatório preliminar);

**c.9)** adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (Item 7.2.1. relatório preliminar);

**c.10)** divulgue o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas. (Item 11.1. relatório preliminar);

**c.11)** a Administração Municipal que, caso ocorra a ausência de utilização de 100% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados, o saldo remanescente seja aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, de acordo com o art. 25, § 3º, da Lei n° 14113 /2020. (irregularidade 1.1. relatório de defesa);

**c.12)** o município implemente, de forma definitiva, o registro por competência das férias, do adicional de 1/3 e da gratificação natalina a partir do exercício em curso, sob pena de responsabilização dos gestores em futuras prestações de contas (irregularidade 2.1. relatório de defesa);





**c.13)** observe rigorosamente, em futuras prestações de contas, a inclusão das assinaturas — físicas ou digitais — em todos os balanços e demonstrações contábeis encaminhados ao TCE/MT, garantindo plena aderência às normas contábeis e de controle externo (irregularidade 5.1. relatório de defesa);

**c.14)** seja determinando ao ente público que conclua os procedimentos técnicos, edite os atos normativos necessários e inclua previsão orçamentária e financeira que viabilize a implementação do adicional de insalubridade aos ACS, ACE e demais categorias que tenham direito reconhecido, em conformidade com os princípios da legalidade, da isonomia e da responsabilidade fiscal (irregularidade 10.2. relatório de defesa);

**d)** pela emissão de alerta de que a reincidência no descumprimento de determinação/recomendação em processo de contas poderá ensejar o julgamento irregular das Contas;

**e)** pela ressalva no sentido de que a contabilização dos fatos como expostos pela Secex levam a crer que no exercício financeiro de 2024 houve superávit de execução orçamentária, quando de fato apenas se verificou superávit financeiro;

**f)** pela intimação do Sr. Valdemar Gamba, para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 dias úteis, conforme determina o art. 110 do Regimento Interno.

178. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 225/AJ/2025 (Doc. 668101/2025), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 672980/2025.

179. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 3.896/2025 (Doc. 674724/2025) da lavra do procurador Gustavo Coelho Deschamps, retificou o parecer anterior para afastar a irregularidade descrita no subitem 6.1 (FB08).

### É o relatório.

Tribunal de Contas, 11 de novembro de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE. Iud

